



**CONTRATO Nº 26/2019**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019**

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa Iguaçu Soluções e Serviços Eireli:

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **IGUAÇU SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Frei Everaldo, 5422 - Verdi, na cidade de Chopinzinho (85.560-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 01.869.827/0001-07, representada neste ato pelo representante legal Sr. **João Carlos de Lima**, portador do CPF nº 964.617.219-91 e RG nº 6.602.953-0, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Tomada de Preços nº 01/2019**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de REFORMA E READEQUAÇÃO DO BARRACÃO DA USILIXO, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo.**

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Tomada de Preços nº 01/2019, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 86.788,30 (oitenta e seis mil e setecentos e oitenta e oito reais e trinta centavos), conforme constante na proposta.

Parágrafo Primeiro: Caso o CONTRATANTE execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

Parágrafo Segundo: Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, sendo abatidos das faturas aqueles não realizados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO**

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados de acordo com o Projeto Executivo, composto pelo: Orçamento Básico em Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Projeto Arquitetônico, e demais elementos e planilhas, os quais fazem parte integrante deste Edital.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se



omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) Em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
- b) Todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.
- d) Em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO**

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 60 (sessenta) dias corridos e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para o início da execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quarto: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo Único: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Parágrafo Primeiro: O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações deste contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do CONTRATANTE e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Após a CONTRATADA entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do CONTRATANTE, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos. Em todas as notas



fiscais emitidas relativas a este Contrato deverão conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada: número do contrato e da licitação.

**Parágrafo Segundo:** Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

*I – Os pagamentos relativos a este Contrato serão processados diretamente em conta corrente da empresa contratada, através de transferência bancária.*

*II – Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.*

**Parágrafo Terceiro:** Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

*a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;*

*b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, referente a execução da obra;*

*c) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;*

*d) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município;*

*e) Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA a falta deste.*

*f) Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela CONTRATADA através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.*

**Parágrafo Quarto:** Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido pela Presidência da República, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

**Parágrafo Quinto:** Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da CONTRATADA Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do CONTRATANTE, além do projeto aprovado em via original junto ao Município de Coronel Vivida.

**Parágrafo Sexto:** A obra será recebida definitivamente, decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

*a) atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados;*

*b) entrega ao CONTRATANTE de Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e Habite-se expedido pelo Município de Coronel Vivida.*

**Parágrafo Sétimo:** DAS NOTAS FISCAIS (dos tributos e da forma de apresentação):

a) As notas fiscais deverão ser emitidas pelo valor global da medição correspondente, sendo permitida dedução para efeito de aplicação da alíquota do ISSQN, conforme determina a Legislação Municipal pertinente abaixo citada:

*a.1) “Lei Complementar nº 028, de 23 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências”.*

*Art. 87 - Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo III desta Lei, ainda que essa prestação não constitua atividade preponderante do prestador.*

*Do anexo III tabela dos serviços tributáveis pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e alíquotas correspondentes:*

*- Item 7, subitem 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de*



construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

- Item 7, subitem 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

a.2) Considerando a Lei Complementar nº 043, de 07 de maio de 2015, a qual inclui à Lei Complementar nº 028/2009:

Art. 2º, § 10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.

§ 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.

a.3) Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III - As empresas sediadas em outros municípios deverão obedecer à legislação do local a que pertencam.

**Parágrafo Oitavo:** É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Nono:** Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Débitos – CND, referentes aos Tributos Federais e FGTS.

**Parágrafo Décimo:** Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação pertinente.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECURSO FINANCEIRO**

Os pagamentos decorrentes da execução do presente contrato serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária abaixo discriminada:



OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
11/01	Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	11.001.18.541.0026.1.039	4.4.90.51.01.02	501	2348

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a) receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- c) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d) rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/93;
- e) fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Segundo: Constitui direito da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) efetuar o pagamento ajustado, conforme medição de serviços efetivamente executados, realizadas mensalmente;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- D) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quarto: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) obter licença para a execução dos serviços pertinentes ao objeto do presente;
- b) executar todos os serviços que sejam imprescindíveis à conclusão da obra;
- c) executar, com perfeição e segurança, todos os serviços/obras descritos, indicados ou mencionados em todas as Especificações e nos desenhos que a compõem, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;
- d) refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relativos à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) executar o cumprimento das prescrições referentes as Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;
- f) realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços, inclusive aquelas referentes ao licenciamento ambiental;
- g) comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;
- h) empregar profissionais devidamente habilitados na execução das obras e serviços;
- i) excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;
- j) dar livre acesso a todas as partes do canteiro, sem exceção, à Fiscalização, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, elevadores, andaimes e outros dispositivos necessários à



vistoria da obra/serviço;

- k) utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução das obras e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;
- l) transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar no serviço, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização;
- m) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pelo contratada, sem ônus para o contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danifica sua forma e condições originais;
- n) responsabilizar-se pelo encaminhamento o contratante de elementos informativos tais como cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais corpos de prova, ou outros, relativos às obras e serviço objeto do presente contrato;
- o) tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização do serviço depender de aprovação de outras entidades (concessionárias de abastecimento elétrico, de água e de gás e de serviços de telefonia e saneamento, Corpo de Bombeiros, Meio ambiente, etc.), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega da obra/serviço, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de entidades, quando for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes;
- p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

Parágrafo Quinto: Também são obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

- a) comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no de descumprimento, de sanções previstas neste contrato;
- b) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo Sexto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

- a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
- b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
- c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;
- d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;
- e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Terceiro: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

- a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá o mesmo critério mencionado no Parágrafo primeiro. Caso haja escolha de uma das modalidades do caput, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quarto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do presente contrato, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Quinto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Federal abrangendo as contribuições previdenciárias.

- a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sexto: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

Parágrafo Primeiro: Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá a gestão do contrato ao Sra. Laura Alice Levien News, nomeada através do Decreto nº 6.172/2017 de 21 de março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na



- legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
  - c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
  - d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

**Parágrafo Segundo:** Caberá ao fiscal do contrato, o Engenheiro do Município, Sr. Jairo Henrique Melara de Camargo, CREA PR 137.578/D, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso e ainda:

- a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

**Parágrafo Terceiro:** A fiscalização de que trata neste item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**Parágrafo Quarto:** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

**Parágrafo Quinto:** Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal.

**Parágrafo Sexto:** Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

**Parágrafo Sétimo:** Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Parágrafo Primeiro: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à



licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 12 de fevereiro de 2019.

  
.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
.....  
João Carlos de Lima  
Iguaçu Soluções e Serviços Eireli  
CONTRATADA

Testemunhas:  
.....  
.....

**01.869.827/0001-07**  
**IGUAÇU SOLUÇÕES E**  
**SERVIÇOS EIRELI**

Livro: 0255-P

Folha: 157

Protocolo: 0050/19

Rúbrica:

**PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ IGUAÇU  
 SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EM FAVOR DE  
 PAULO ROBERTO BARELA, NA FORMA ABAIXO:**

SAIBAM tantos quantos esta Pública Procuração bastante virem que, sendo aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (24/01/2019), na cidade e comarca de Pato Branco - Estado do Paraná, nesta Notas compareceu como **OUTORGANTE: IGUAÇU SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua 19 de Março, 1437, Centro, na cidade de Saudade do Iguaçu - Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J sob nº 01.869.827/0001-07 e no NIRE sob o nº 41600715306, conforme 3ª Alteração Contratual com Consolidação devidamente registrada sob nº 20187297053 em 17/01/2019, e Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná, emitida em 23/01/2019, os quais ficam arquivados nestas Notas, às folhas 39 do Livro 7-F e ficam fazendo parte integrante desta, neste ato representada por seu **sócio administrador: JOÃO CARLOS DE LIMA**, brasileiro, capaz solteiro, conforme declarou, filho de João Maria Vicente de Lima e Laudelina Rodrigues de Lima, natural de Clevelândia - PR, nascido aos 15/07/1975, pedreiro, portador da Cédula de Identidade nº 6602953-0 SSP/PR, expedida aos 22/12/2004, inscrito no CPF sob nº 964.617.219-91, residente e domiciliado na Rua José Odilon Eller, 108, na cidade de Mangueirinha - PR, o qual não declarou endereço eletrônico, sendo o presente reconhecido como o próprio pelos documentos apresentados, do que dou fé, nomeando e constituindo seu bastante **PROCURADOR: PAULO ROBERTO BARELA**, brasileiro, capaz, separado judicialmente, filho de Alberto Barela e Ogeni Veloso de Linhares Barela, natural de Nonoai - RS, nascido aos 05/10/1967, construtor, portador da Cédula de Identidade nº 4.016.961-0 SSP/PR, expedida aos 24/11/2017, inscrito no CPF sob nº 663.390.229-87, residente e domiciliado na Rua Carlos Dalmagro, 495, na cidade de Saudades do Iguaçu - PR, a quem **confere** poderes amplos, gerais e ilimitados, para gerir e administrar a firma outorgante podendo para tanto praticar os seguintes atos: representar junto a quaisquer estabelecimentos bancários, inclusive BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, BANCO ITAÚ S/A, BANCO BRADESCO S/A COOPERATIVAS DE CRÉDITO, UNIPRIME DO IGUAÇU - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Profissionais da Saúde e Empresários da Região do Iguaçu, Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Parque das Araucárias - Sicredi Parque das Araucárias PR/SC/SP, e SICOOB INTEGRADO - Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste Integrado, podendo abrir e movimentar contas correntes, inclusive as já existentes, emitir, aceitar, endossar e descontar cheques, fazer depósitos e retiradas, autorizar passes e remessas, inclusive por via eletrônica e TOKEN, para acesso a conta corrente bancária autorizar passes e remessas, requisitar talões de cheques e retirá-los, efetuar saques de poupança, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, requisitar e retirar cartão eletrônico movimentar conta corrente com cartão eletrônico, efetuar resgates/aplicações financeiras utilizar crédito aberto na forma e condições que se encontram, solicitar e obter financiamentos de quaisquer naturezas, efetuar transferências/pagamentos por qualquer meio, passar recibos, dar quitações, solicitar e obter informações sobre saldos existentes nas mesmas emitir, endossar e aceitar duplicatas, descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, assinando os respectivos contratos propostas e borderôs; assinar toda a correspondência da outorgante, inclusive a dirigida aos bancos, dando instruções sobre títulos, autorizando abatimentos, descontos, prorrogações de vencimentos, entregar "franco de pagamento", protestos e o que mais preciso for; cobrar e receber quaisquer importâncias devidas à outorgante, por qualquer título ou origem, mesmo de repartições públicas em geral, passando os competentes recibos e dando quitações, inclusive efetuar protestos e crédito, assinar os respectivos recibos e instrumentos, requerer, retirar



Livro: 0255-P

Folha: 158

Protocolo: 0050/19

Rúbrica: \_\_\_\_\_

aqueles títulos de estabelecimentos bancários aos quais ela haja endossado para cobrança desde que vencidos e não tenham sido pagos pelos responsáveis, assim como também d Cartórios, assinando termos de entregas; comprar e vender mercadorias do seu ramo d negócio a vista ou a prazo, emitir, aceitar, endossar faturas e duplicatas, assinando contratos aditivos de qualquer espécie, comprar veículos automotores, assinando documentos par compra e venda dos mesmos receber e dar quitação, assinar o recibo de transferência d veículo, pagar taxas, multas e outros encargos, recorrer de multas, fazer licenciament entregar os documentos necessários, representá-la junto aos DETRAN's, CIRETRAN o qualquer órgão por este indicado, inclusive Polícias Civil, Militar, Rodoviária, Estaduais Federal, e demais autoridades em que se fizer necessário para tratar de todos os assuntos d interesse da outorgante relacionados com o veículo acima descrito, assinando todos os papéi que lhe sejam apresentados e que se façam necessários para tal fim, podendo require recorrer, juntar e retirar documentos de quaisquer natureza, requerer e retirar a 2ª via do recib de transferência do veículo, admitir e demitir empregados, fixar- lhes salários e atribuições assinando as respectivas Carteiras de Trabalho, Cartas de Aviso Prévio e demais documento desta natureza, assinar guias de autorização de conta vinculada do FGTS - Fundo de Garanti por Tempo de Serviço de seus empregados, representá-la junto a ICP-Brasil, para a obtençã de certificado digital, e ainda perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais Autarquias de economia mista e paraestatais, pessoas físicas e jurídicas, notadamente junto Delegacia da Receita Federal - Imposto de Renda, ECT - Empresa Brasileira de Correios Telégrafos, Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, IAPAS, Ministério do Trabalho Juntas de Conciliação e Julgamento, e aí podendo requerer, alegar e assinar o que convie apresentar provas, prestar declarações, juntar e retirar documentos, pagar impostos, taxas receber restituições, receber e expedir correspondências simples ou registradas, com ou ser valor declarado, inclusive encomendas e Colix Posteaux; comparecer em audiências concordar, discordar, declarar; representar em concorrências públicas, licitações, tomadas d preços, podendo assinar propostas de preço, proposta técnica, fazer e assinar declarações juntar e retirar documentos, cumprir exigências; constituir advogados com os poderes contido na cláusula *ad judicium et extra* para defendê-la em toda e qualquer ação em que a mesm figure como autora, ré, oponente ou mandante; e os de transigir, desistir, recorrer, recebe passar recibos, dar quitações, e praticar enfim, todos os demais atos, necessários ao cabal fiel desempenho do presente mandato, podendo **somente substabelecer os poderes contidos na cláusula *ad judicium***, na pessoa de advogado devidamente habilitado, tendo presente instrumento **validade até aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano d dois mil e vinte e quatro (24/01/2024)**. O Outorgante, na forma representada, declara ter sid devidamente por mim alertado sobre as obrigações e responsabilidades civil e criminal qu aqui assumiu e pelos documentos que ora apresentou. Guia do **FUNREJUS** - Fundo d Reequipamento do Poder Judiciário no valor de **R\$ 18,56** (dezoito reais e cinquenta e sei centavos), recolhida através da guia de pagamento nº **14000000004337954-6**. E de com assim o disse e me pediu, do que dou fé, a pedido da outorgante lavrei este instrumento que feito e lhe sendo lido, achou-o conforme, outorga e assina **JOÃO CARLOS DE LIMA**. Eu **MAURONEY APARECIDO DE ANDRADE - TABELIÃO** o digitei. Eu **MAURONEY APARECIDO DE ANDRADE - TABELIÃO** o conferi, dato e assino \_\_\_\_\_ em público e raso. CUSTAS R\$ 74,23 = 384,62 VRC, FADEP: R\$ 3,71. O presente encontra-se inscrito no Livro d Protocolo Geral sob nº 00091/2019 datado de 24/01/2019, ficando dispensado o uso d testemunhas instrumentárias para este ato, em conformidade como Art. 684 do Código d Normas do Foro Extrajudicial do Paraná.

EM TESTO DA VERDADE  
PATO BRANCO, 24 de janeiro de 2019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

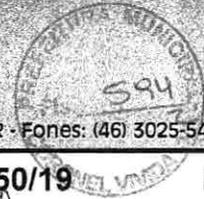
1º OFÍCIO DE NOTAS

BEL. MAURONEY AP. DE ANDRADE

Email: 1tabpatobranco@gmail.com

Rua Tapajós, 50 - Centro - CEP. 85501-045 - Pató Branco - PR - Fones: (46) 3025-5455 / 3025-5456

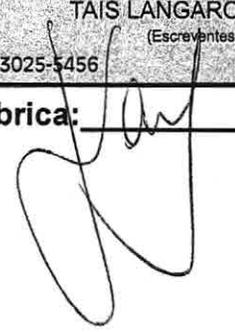
ANDRE TOLOMEOTTI  
JANE SALETE DONDEL  
JÉSSICA FRANÇA GOES  
TAIS LANGARO  
(Escriventes)



Livro: 0255-P

Folha: 159

Protocolo: 0050/19

Rúbrica: 

MAURONEY APARECIDO DE ANDRADE  
TABELIÃO

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº Kdr9R . O4IPw . ka6TZ, Controle: Aq5nN . Poopx



Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

JÉSSICA FRANÇA GÓES  
Escrivente Juramentada  
CPF 070.619.369-59

Table with 4 columns and 20 rows, used for recording notary acts.

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7326 | Pato Branco, 14 de fevereiro de 2019

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

Valdecir Bortolini, torna público que requereu ao IAP, a Licença de Instalação, para Avicultura, a ser instalada no município de São Jorge d' Oeste - PR. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Valdecir Bortolini, torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia, para Avicultura, a ser instalada no município de São Jorge d' Oeste - PR, com validade 09/12/2020, Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

EXTRAVIO DE BLOCOS FISCAIS
A empresa EVERTON LUIZ DO NASCIMENTO RODRIGUES com CNPJ: 21.868.552/0001-96, comunica o extravio de bloco de Nota Fiscal serie F com numeração 051 A 100 Conforme Boletim de Ocorrência 185095/2019.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDUA - PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Despacho do Prefeito Municipal. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2019. Processo Licitatório nº 27/2019, RATTICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Advogada deste município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa GDIPSUL - Clínica de Diagnóstico por Imagem do Sul Ltda, CNPJ sob nº 09.427.099/0001-87, para realização de exames especializados para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vidua. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 244.567,30 (duzentos e quarenta e quatro mil quinhentos e sessenta e sete reais e trinta centavos), iniciando-se após a assinatura do contrato e com término para 21 de janeiro de 2020. Publique-se. Coronel Vidua, 13 de fevereiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDUA
ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CORONEL VIDUA ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2899/2018, de 08 de fevereiro de 2018. Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 466.040,00, a incluir opções orçamentárias, criar rubricas de despesas, bem como as fontes de recursos a elas vinculadas e os respectivos valores nas Leis Municipais nº 2775/2017 (PPA 2018 e 2021), nº 2850/2018 (LOA para 2019), e nº 2882/2018 (LOA para 2019). A publicação no íntegro do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio.coronelvvidia.pr.gov.br, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes da Lei nº 2852/2018.

CIRUSPAR
RESOLUÇÃO Nº 012/2019
INSTAURA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.
O Presidente do Conselho Intermunicipal de Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais resolve:
Art.1º. Determinar a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº01/2019 e fim de apurar ilícitos administrativos e/ou crimes no âmbito público Município 213.
Art.2º. Designar, a Comissão Especial Temporária de Sindicância e Processos Administrativos, nomeada através de Resolução nº006/2019, para sob a Presidência de Adilson Ivan Bueno Prus, secretariado por Carolina Zottli encopar-se dos respectivos trabalhos, até final concluído.
FULGUE-SE, NOTORIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Presidente do Conselho Intermunicipal de Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR aos 13 dias do mês de fevereiro de dois mil e dezanove.
Ivair Camilo Ibertson
Presidente
CIRUSPAR

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDUA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO
REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019.
A comissão de licitação comunga sua Intendência no encargo do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019, para selo a seleção e verificação das propostas oferecidas, decidiu classificar as seguintes propostas:

LEI Nº 2901/2018, de 08 de fevereiro de 2018. Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 890.000,00, a incluir opções orçamentárias, criar rubricas de despesas, bem como as fontes de recursos a elas vinculadas e os respectivos valores nas Leis Municipais nº 2775/2017 (PPA 2018 e 2021), nº 2850/2018 (LOA para 2019), e nº 2882/2018 (LOA para 2019). A publicação no íntegro do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio.coronelvvidia.pr.gov.br, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes da Lei nº 2852/2018.

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019
REGISTRO DE PREÇOS - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS FORNECIMENTOS DE SERVIÇOS DE HORA MÁQUINA, LOCAL E HORÁRIO; Praça Ângelo Mezomo, s/n, as 09:00 (nove) horas do dia 27 de fevereiro de 2019. VALOR MÁXIMO: R\$ 472.800,00. PRAZO DE REGISTRO DE PREÇO: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vidua, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.comebevvidia.pr.gov.br na opção Consórcio/Consórcio Pinhais. Informações (046) 3322-8304/8331. Coronel Vidua, 13 de fevereiro de 2019. Ademir Antônio Azilero, Presidente da Comissão especial de Licitação.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDUA ESTADO DO PARANÁ.
Edital nº. 038/2019 de 13/02/2019. Súmula: Exclusão de candidatas habilitadas no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº001 Publicação 001 de 29/05/2017, para provimento de vaga de Professor Temporário Camila Vescovi, por não comparecer dentro do prazo no edital de convocação para declarar aceite ou não da vaga.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvvidia.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

LEI Nº 2902/2018, de 08 de fevereiro de 2018. Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 375.244,00, a incluir opções orçamentárias, criar rubricas de despesas, bem como as fontes de recursos a elas vinculadas e os respectivos valores nas Leis Municipais nº 2775/2017 (PPA 2018 e 2021), nº 2850/2018 (LOA para 2019), e nº 2882/2018 (LOA para 2019). A publicação no íntegro do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio.coronelvvidia.pr.gov.br, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes da Lei nº 2852/2018.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
DECRETO Nº. 034/2019
Nomeia DANIE ALVES DIONÍSIO para exercer o cargo de Chefe de Departamento III. O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado a partir de 12 de fevereiro de 2019, o Sr. DANIE ALVES DIONÍSIO, portador do RG nº 5.585.831-4PR e do CPF nº 057.635.389-32, para exercer as funções do cargo de Chefe de Departamento III, símbolo CC-5, instituído pela Lei Municipal 1.484/87 de 08 de abril de 1997, considerando as alterações da Lei 2.587/2018 de 17 de maio de 2018.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PESSOAL NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ
TESTE SELETIVO 001 DR 31/01/2018 E 006/2018 DE 08/03/18
LEI MUNICIPAL Nº. 2.034 DE 14 DE JULHO DE 2008
Termo de Rescisão de Contrato, a pedido conforme protocolo nº 33.376/19 na condição de Aprendiz em Auxiliar Administrativo
Contratante: Município de Coronel Vidua-PR.
Contratado(a): Bruna Dossena
Objeto: Rescisão do Contrato de Aprendizagem firmado em 20/03/2018
Vigência: Este instrumento entra em vigor no dia 01 (primeiro) de fevereiro de 2019.
Termo de Rescisão de Contrato, a pedido conforme protocolo nº 33.815/19 na condição de Aprendiz em Auxiliar Administrativo
Contratante: Município de Coronel Vidua-PR.
Contratado(a): Letícia Franchini Ruthes
Objeto: Rescisão do Contrato de Aprendizagem firmado em 20/03/2018
Vigência: Este instrumento entra em vigor no dia 08 (oito) de fevereiro de 2019.
FRANK SCHIAVINI
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se

Decreto 6330/2019, de 08 de fevereiro de 2019. Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 342.767,77. A publicação no íntegro do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio.coronelvvidia.pr.gov.br, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes da Lei nº 2852/2018.
Decreto 6331/2019, de 08 de fevereiro de 2019. Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 87.335,52. A publicação no íntegro do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio.coronelvvidia.pr.gov.br, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes da Lei nº 2852/2018.
Decreto 6332/2019, de 08 de fevereiro de 2019. Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 442.000,00. A publicação no íntegro do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio.coronelvvidia.pr.gov.br, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes da Lei nº 2852/2018.
Decreto 6333/2019, de 08 de fevereiro de 2019. Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 508.244,08. A publicação no íntegro do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio.coronelvvidia.pr.gov.br, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes da Lei nº 2852/2018.
Decreto 6334/2019, de 08 de fevereiro de 2019. Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 958,71. A publicação no íntegro do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio.coronelvvidia.pr.gov.br, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes da Lei nº 2852/2018.
Decreto 6335/2019, de 08 de fevereiro de 2019. Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 156.788,30. A publicação no íntegro do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio.coronelvvidia.pr.gov.br, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes da Lei nº 2852/2018.
Decreto 6336/2019, de 08 de fevereiro de 2019. Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 130.840,03. A publicação no íntegro do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio.coronelvvidia.pr.gov.br, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes da Lei nº 2852/2018.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
DECRETO Nº. 035/2019
Nomeia JOÃO CLARIVAL FELISBERTO para exercer o cargo de Chefe de Departamento III. O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado a partir de 12 de fevereiro de 2019, o Sr. JOÃO CLARIVAL FELISBERTO, portador do RG nº 4.838.828-4PR e do CPF nº 860.676.636-87, para exercer as funções do cargo de Chefe de Departamento III, símbolo CC-5, instituído pela Lei Municipal 1.484/87 de 08 de abril de 1997, considerando as alterações da Lei 2.587/2018 de 17 de maio de 2018.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

Noemir José Antonioli
Secretário Geral
Sâmara de M. Spagnolli
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDUA - PR
ADITIVO Nº 04 ao Contrato nº 17/2015 - Tomada de Preço nº 2020/14 - Contratante: Município de Coronel Vidua - Contratada: DEBENVOLEVER - GESTÃO E PLANEJAMENTO EIRELI ME, CNPJ nº 17.770.802/0001-47. Tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços, fica do contrato acrescido o prazo, prorrogado o prazo de 12 meses, de 08.02.2018 a 04.02.2020. O valor a ser pago permanecerá inalterado, totalizando para este e quantia de R\$ 40.000,00. Permaneçam inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vidua, 04 de fevereiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
ERRATA: Portaria nº 019/2019
Ende Consta: Escola Municipal Benito Munhoz da Rocha
L6-se: Escola Municipal Profª Daiva Ana Bortolini

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Sulina
Rua Tupiambá, 08 - Fone: (49) 3244-8000 - Centro - CEP 85505-000 - Sulina - Paraná
PORTARIA Nº 028/2019, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.
Cancela a Licença do Servidor AMILTON ARAÚJO, devendo o mesmo apresentar-se na Secretaria de obras a partir de 14/02/2019.
A publicação no íntegro do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio.coronelvvidia.pr.gov.br/emp, edição do dia 14 de FEVEREIRO de 2019, conforme Lei Autorizativa nº 827 de 27 de julho de 2017.

RESUMO DE CONTRATOS
Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 02/2018. Objeto: contratação de empresa para aquisição de equipamentos diversos para a UPA 24 horas, observando a modernização da sede para melhor atendimento dos usuários do SUS. Prazo de vigência: 06 meses. Contratante: Município de Coronel Vidua - Contratada: FUNDI MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTRATADA:
CONTRATO Nº CONTRATADA CNPJ Nº VALOR TOTAL
19/2018 01 CURURGICA BAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE 07.026.776/0001-40 4.595,70
20/2019 01 BALV LUBRI E CIA LTDA 82.478.140/0001-34 3.580,00
21/2019 01 BALV LUBRI COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI 04.119.899/0001-19 1.892,88
Coronel Vidua, 06 de janeiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.
CONTRATO Nº 20/2019 - Tomada de Preço nº 01/2019 - Contratante: Município de Coronel Vidua. Contratada: OUAQU BOLAQUOES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 01.889.827/0001-97. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de REFORMA E READEQUAÇÃO DO BARRACÃO DA UNIDADE, conforme especificações, projetos e memorial em anexo. Valor total R\$ 38.788,30. Prazo de execução: 90 dias, de caráter. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vidua, 12 de fevereiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Quinta-Feira, 14 de Fevereiro de 2019

Ano II – Edição Nº 0144

Página 5 / 006

–Superávit Financeiro por Fonte de Recursos, conforme constatado nas disponibilidades constantes do Plano de Contas do final do Exercício Financeiro de 2018 e discriminado no quadro a seguir:

CÓDIGO DA FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR DO SALDO EM 31.12.2018
000	Recursos Ordinários (Livres)	86.364,92
555	SANEPAR-Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município	70.423,38
TOTAL		156.788,30

Art. 3º)–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO - Contabilista – CRC 25.365

## DECRETO N.º 6536/2019, de 08 de fevereiro de 2019

Abre Crédito Adicional Especial

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 2905/2019, de 08 de fevereiro de 2019 - DECRETA

Art. 1º) – Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 330.840,03 (trezentos e trinta mil oitocentos e quarenta reais e três centavos), conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0700	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural		
0701	Departamento de Agropecuária		
0701.20.608.0024.1.040	Modernização da Agropecuária		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	922-SF	40.014,11
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	920-SF	9.355,02
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	913-SF	545,07
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	924-SF	280.925,83
TOTAL			330.840,03

Art. 2º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do crédito Adicional Especial acima estão indicados a seguir:

–Superávit Financeiro por Fonte de Recursos, conforme constatado nas disponibilidades constantes do Plano de Contas do final do Exercício Financeiro de 2018 e discriminado no quadro a seguir:

CÓDIGO DA FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR DO SALDO EM 31.12.2018
922	SEAB/04 CARRETAS AGRÍCOLAS	40.014,11
920	SEAB/IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS/CONVENIO 088/2018	9.355,02
913	MAPA/AQUISIÇÃO MOTONIVELADORA	545,07
924	SEAB/CONVENIO AQUISIÇÃO PATRULHA RODOVIARIA	280.925,83
TOTAL		330.840,03

Art. 3º)–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO - Contabilista – CRC 25.365

Cod291374

## LICITAÇÕES

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Despacho do Prefeito Municipal. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2019. Processo Licitatório nº 27/2019, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Advogada deste município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa CDIPSUL – Clínica de Diagnóstico por Imagem do Sul Ltda, CNPJ sob nº 09.427.099/0001-87, para realização de exames especializados para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 244.567,30 (duzentos e quarenta e quatro mil quinhentos e sessenta e sete reais e trinta centavos), iniciando-se após a assinatura do contrato e com término para 21 de janeiro de 2020. Publique-se. Coronel Vivida, 13 de fevereiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod291451

### EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 02/2019, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Lote	Classificação	Empresa	Valor Total R\$
01	1º	Daniel Simonato – ME	238.574,44
	2º	T. F. dos Santos – Projetos e Obras – ME	259.982,17
	3º	Marcio Galina Construção Civil e Materiais de Construção – Eireli	264.288,48
	4º	MLP Gonçalves & Cia Ltda – EPP	292.180,14
	5º	Brustolim Construções Ltda – ME	292.833,13

E desclassificar a seguinte proponente:

Lote	Empresa	Valor Total R\$
01	Iguaçu Soluções e Serviços Eireli	251.348,40

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes caso sintam-se prejudicadas, para interposição de recurso. Coronel Vivida, 13 de fevereiro de 2019. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Cod291387

## CONTRATOS

### EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PESSOAL NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ - TESTE SELETIVO 001 DE 31/01/2018 E 006/2018 DE 08/03/18 LEI MUNICIPAL Nº. 2.034 DE 14 DE JULHO DE 2008

Termo de Rescisão de Contrato, a pedido conforme protocolo nº 33.376/19 na condição de Aprendiz em Auxiliar Administrativo

Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.

Contratado(a): Bruna Dossena

Objeto: Rescisão do Contrato de Aprendizagem firmado em 20/03/2018

Vigência: Este instrumento entra em vigor no dia 01 (primeiro) de fevereiro de 2019.

Termo de Rescisão de Contrato, a pedido conforme protocolo nº 33.815/19 na condição de Aprendiz em Auxiliar Administrativo

Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.

Contratado(a): Leticia Franchin Ruthes

Objeto: Rescisão do Contrato de Aprendizagem firmado em 20/03/2018

Vigência: Este instrumento entra em vigor no dia 08 (oito) de fevereiro de 2019.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se	
Noemir José Antonioli	Sâmara de M. Spagnol
Secretário Geral	Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod291388

### Aditivo nº 04 ao Contrato nº 17/2015–Tomada de Preços nº 20/2014

Contratante: Município de Coronel Vivida–Contratada: DESENVOLVER – GESTÃO E PLANEJAMENTO EIRELI ME, CNPJ nº 17.770.952/0001-97. Tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo do mesmo, por mais 12 meses, de 05.02.2019 a 04.02.2020. O valor a ser pago permanece inalterado, totalizando para este a quantia de R\$ 60.000,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 04 de fevereiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod291395

### RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 02/2019. Objeto: contratação de empresas para aquisição de equipamentos diversos para a UPA 24 horas, objetivando a modernização da saúde para melhor atendimento dos usuários do SUS. Prazo de vigência: 06 meses. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ nº	VALOR TOTAL
19/2019	CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI	07.826.778/0001-60	4.895,70
20/2019	SALVI LOPES & CIA LTDA	82.478.140/0001-34	3.980,90
21/2019	SULMATEL COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	04.115.893/0001-19	1.892,98

Coronel Vivida, 06 de janeiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod291401

### Contrato nº 26/2019 – Tomada de Preços nº 01/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: IGUAÇU SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 01.869.827/0001-07. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de REFORMA E READEQUAÇÃO DO BARRACÃO DA USILIXO, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. Valor total R\$ 86.788,30. Prazo de execução: 60 dias, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 12 de fevereiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod291409

## OUTROS ATOS

### EDITAL N.º 038/2019, 13 de fevereiro de 2019.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017 DE 29/05/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o item 8 do Edital nº. 001/2017 de 29/05/2017 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 006/2017 de 04/07/2017 (homologação/ resultado final) e,

Considerando o Edital nº. 037 de 11/02/2019, convocação de candidatos habilitados no processo Seletivo Simplificado, RESOLVE - TORNAR PÚBLICO

Art. 1º. A Exclusão das candidatas abaixo, habilitadas no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº. 001 de 29/05/2017, para o provimento de vaga de Professor Municipal Temporário, por não comparecer dentro do prazo estabelecido no Edital de convocação nº. 037 de 11/02/2019, para declarar aceite ou não da vaga.